

tivas matrizes curriculares, nomeadamente consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos de nível secundário de educação.

Assim, importa conformar o plano de estudos do curso criado pela portaria supra-referida com a matriz curricular actualmente em vigor.

Verificando-se, ainda, uma inexactidão na área de formação e educação em que se integra o curso, importa proceder à alteração pertinente.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 908/2005, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de comércio e integra-se na área de educação e formação de comércio (341), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.»

2.º No plano de estudos anexo à Portaria n.º 908/2005, de 26 de Setembro, são alterados:

Na componente de formação sócio-cultural:

a) A Língua Estrangeira I ou II passa a designar-se «Língua Estrangeira I, II ou III»;

b) A chamada de nota (c), relativamente à disciplina de Língua Estrangeira, passa a ser a chamada de nota (b).

3.º O plano de estudos anexo à Portaria n.º 908/2005, de 26 de Setembro, é republicado em anexo à presente portaria.

4.º É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 908/2005, de 26 de Setembro.

5.º As alterações referidas no n.º 1.º da presente portaria produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006 e as restantes a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 27 de Julho de 2007.

ANEXO

Curso profissional de técnico de vitrinismo

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Científica:	
História da Cultura e das Artes	200
Geometria Descritiva	200
Matemática	100
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Vitrinismo e Exposição	380
Merchandising	300
Design e Tecnologias da Comunicação	300
Desenho	200
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará, obrigatoriamente, uma segunda língua no ensino secundário.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 998/2007

de 28 de Agosto

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação das vagas

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem nos estabelecimentos de ensino superior público.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 9 de Agosto de 2007.

ANEXO

Cursos de complemento de formação em Enfermagem Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

Estabelecimento de ensino	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	60
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	60
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende	80

Estabelecimento de ensino	Vagas
Instituto Politécnico de Castelo Branco:	
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias	40
Instituto Politécnico da Guarda:	
Escola Superior de Saúde da Guarda	40
Instituto Politécnico de Leiria:	
Escola Superior de Saúde de Leiria	70
Instituto Politécnico de Portalegre:	
Escola Superior de Saúde de Portalegre	100
Instituto Politécnico de Santarém:	
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	35
Universidade do Algarve:	
Escola Superior de Saúde de Faro	30

Biomédica ministrado pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto são os constantes do anexo I a esta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica ministrado pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 9 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 999/2007

de 28 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia

ANEXO I

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Engenharia Biomédica

Grau de licenciado

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas.	CB	52	S
Ciências Complementares — Produção e Sistemas	CC/PS	16	
Ciências de Engenharia — Engenharia de Materiais	CE/MM	15	
Ciências de Engenharia — Electrónica	CE/EI	46	
Ciências de Especialidade — Engenharia Biomédica	CESP/E	51	
<i>Total</i>		180	

ANEXO II

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Engenharia Biomédica

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I.	CE	Anual . . .	360	T: 72; OT: 108	12	
Análise e Estruturação de Informação e Sistematização de Processos.	CC/PS	Anual . . .	360	T: 36; PL: 144	12	